

MEDIAÇÃO: UMA ALTERNATIVA PARA A COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

Cibeli Freitas Serafim Ambrosio e Paula Faria Freitas*

Orientadores: Giselle Picorelli Yacoub Marques e Delton Ricardo Soares Meirelles

Universidade Federal Fluminense — UFF, Niterói, RJ.

JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa objetiva demonstrar que o instituto da mediação é uma alternativa capaz de trazer às relações familiares um resultado mais eficiente, tendo em vista que, ao contrário da lógica adversarial estabelecida pelo processo judicial, o cerne da mediação está em restabelecer o diálogo entre os envolvidos, onde o mediador é apenas um facilitador, não tendo posição de comando.

A mediação possibilita um verdadeiro acesso à justiça, direito constitucional que não restringe à judicialização das lides, pois tem como escopo o alcance da justiça em seu significado essencial. Conforme nos ensina Marinoni, em sua obra “*Novas linhas do Processo Civil*”, o acesso à justiça não deve se limitar à participação adequada e justa no processo judicial, mas engloba todos os meios alternativos de composição de conflitos (2000,p.28).

METODOLOGIA

A metodologia adotada busca a reunião de aportes teóricos e empíricos com o intuito de obter uma visão ampla do tema discutido. A pesquisa foi dividida em dois estágios: o primeiro constitui-se em pesquisas bibliográficas e revisão de literatura; o segundo concentra-se na análise de dados oficiais no qual se pretende acompanhar projetos institucionalizados nos quais os conflitos familiares foram solucionados por meio da mediação.

RESULTADOS A ALCANÇAR

Ao final do estudo, será possível analisar a possibilidade de uso da mediação como meio adequado para a solução dos conflitos que se apresentam em um contexto familiar, tendo em vista que alcança resultados substanciais e garante o acesso à justiça em seu sentido mais amplo.

CONCLUSÕES

Observa-se que a jurisdição estatal nem sempre é eficiente para solucionar os conflitos familiares. Isso porque a família é uma instituição jurídico-social e demanda uma atenção especial no que tange às tensões decorrentes de seus relacionamentos. Desta forma, faz-se necessária uma solução alternativa para resolver a questão, ou seja, o instituto da mediação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

FISHER, Roger, URY William e PATTON Bruce. **Como Chegar ao sim – Negociações de Acordos sem Concessões**, Rio de Janeiro: Imago. 2011.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas do Processo Civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros. 2000.

MARQUES, Giselle Picorelli Yacoub e MASCARENHAS, Fabiana Alves. *A mediação como instrumento de acesso à justiça nos conflitos familiares*. In: **Anais do XX Conpedi – Vitória**, pág. 11457. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/anais/XX_congresso/Integra.pdf. Acesso em: 02 de maio de 2012.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez Editora. 2007.

SARMENTO, Roselaine dos Santos. *Mediação familiar: um meio altamente eficaz de acesso à justiça*. In: BASTOS, Eleine Ferreira e; SOUZA, Asiel Henrique de (coord.). **Família e Jurisdição**. Belo Horizonte: DelRey. 2005.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Teoria Geral da Mediação à luz do Projeto de Lei e do Direito Comparado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2008.



* Bachareladas em Direito na Universidade Federal Fluminense. Pesquisadoras do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais — LAFEP.